



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-

900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1898/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 10 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 584, de 2022, do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 912, de 30 de agosto de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca "dos processos relativos ao credenciamento de instituições, para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DIREG/SERES/SERES (3571029).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro de Estado da Educação**, em 10/10/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3610900** e o código CRC **1F5E6C71**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.004294/2022-71

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

Assunto: Requerimento de Informação nº 584, de 2022, do Deputado Capitão Alberto Neto.

REFERÊNCIAS

23123.004294/2022-71;
23000.013470/2018-76;
OFÍCIO Nº 1632/2022/ASPAR/GM/GM-MEC;
OFÍCIO Nº 566/2022/GAB/SERES/SERES-MEC;
OFÍCIO Nº 647/2022/GAB/SERES/SERES-MEC;
OFÍCIO Nº 1778/2022/ASPAR/GM/GM-MEC; e
OFÍCIO Nº 655/2022/GAB/SERES/SERES-MEC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 566/2022/GAB/SERES/SERES-MEC de 19/08/2022, o qual encaminha o OFÍCIO Nºº 1632/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3501799), para conhecimento e providências o Requerimento de Informação nº 584, de 2022 (3501789), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual "*solicita informações sobre os processos relativos ao credenciamento de instituições, para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018*", transcritas a seguir:

2. "Qual o motivo de sobrestrar (processos estão suspensos, sem movimentação) os processos relativos ao credenciamento de instituições para oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, com fulcro na Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, que trouxe em seu artigo Art. 2º, inciso IV, a possibilidades de enquadramento de "Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade", de serem credenciadas para ofertar cursos de especialização em sua área de atuação?

3. Se já houve diversos processos de credenciamento aprovados conforme o que preconiza a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, artigo Art. 2º, inciso IV, por que não se está utilizando o fluxo tácito já estabelecido pelo corpo técnico da SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior) ?

4. Considerando que o país, e principalmente o Amazonas, é uma região carente de capital intelectual, não podendo esperar por entraves burocráticos para demandas tão necessárias e urgentes, qual o planejamento que foi feito para sanar a situação, e qual o prazo para que seja aplicada?"

ANÁLISE

5. Sobre o assunto, primeiramente faz-se necessário esclarecer que não há, no âmbito da DIREG, nenhum processo sinalizado com esse tipo de sobrerestamento e sim questionamentos acerca da operacionalização do artigo 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e outros, os quais estão sendo analisados pela Diretoria de Políticas Regulatórias - DPR, no âmbito do processo 23000.013470/2018-76.

6. A respeito das ações em implementação para o enfrentamento da temática é importante ressaltar que foram realizadas diligências específicas sobre a temática, incluindo consultas conjuntas desta e daquela Diretoria à CONJUR/MEC quanto ao entendimento legal que deva prevalecer, de forma a permitir que a normatização necessária seja desenvolvida com o devido embasamento legal, todas registradas no no âmbito do processo 23000.013470/2018-76.

CONCLUSÃO

7. Diante disso, ainda que as ações operacionais para a efetividade desta modalidade de credenciamento estejam abarcadas pelas competências atribuídas à DIREG, estas permanecem aguardando a conclusão das referidas análises eclarecimento regulatório, extremamente importantes para a condução processual. Observa-se que a questão encontra-se além do estabelecimento de ações operacionais e sim no âmbito de natureza jurídica e regulatória.

8. Nesse sentido, esta Diretoria permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

VIVIANE ESSE

Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo. Encaminha-se à ASPAR,

DIANA GUIMARÃES AZIN

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Diretor(a)**, em 26/09/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Guimarães Azin, Secretário(a)**, em 29/09/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3571029** e o código CRC **F5CD5E45**.